



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.687, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.056, de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.056, de 2004, para acrescentar os seguintes dispositivos:

***Art. 1º-A** – O pagamento do vale-transporte será realizado em folha específica, mediante transferência bancária para a conta individual de cada servidor beneficiário.*

***Art. 2º-A** – A periodicidade de pagamento do vale-transporte será mensal, salvo as hipóteses de que trata o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004.*

***Art. 3º-A** – A forma de registro contábil das despesas atinentes ao vale-transporte será, nos termos da legislação vigente, empenhada a título de despesas extra orçamentárias, tendo como credor um beneficiário, sendo apensada a folha com todos os beneficiários.*

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º - A concessão do benefício ora instituído implica na transferência bancária pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN para a conta do beneficiário servidor público, do valor correspondente à quantidade de vales-transportes para os dias úteis no mês, ressalvando a possibilidade de acréscimo nos casos em que o servidor comprovar a necessidade de usar mais de uma lotação diariamente”.

“§5º – A exceção de que trata a parte final do caput deste artigo terá de ser aprovada formalmente pelo Secretário Municipal da Pasta em que o servidor estiver lotado, sob sua responsabilidade, inclusive de devolução dos valores repassados indevidamente”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 09 de julho de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal